



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

LEI n° 172/2005

PROTOCOLO	
"Poder Legislativo"	
Câmara Municipal de Eldorado dos Carajás - PA	
Nº do Protocolo	<u>37</u>
Data	<u>28/11/05</u> Horas <u>9:20</u>
<u>Nathalia S. Lopes</u>	
Protocolista	

**DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO
DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA E SERVIÇOS DE
SAÚDE NO MUNICÍPIO DE
ELDORADO DO CARAJÁS - PA.**

JOÃO DE CASTRO BARRETO, Prefeito do Município de Eldorado do Carajás - Pará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto na LEI FEDERAL n° 8.080/90 e demais normas Federais e Estaduais que regulamentam a execução das AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SERVIÇOS DE SAÚDE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Compete privativamente ao Sistema Único de Saúde - SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde (art. 9°, III da Lei 8.080/90) a direção e execução das ações de Vigilância Sanitária e Serviços de Saúde.

Parágrafo Único - Entende-se por Vigilância Sanitária um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

I - O controle de bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, compreendidos em todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - O controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Art. 2° - As ações de licenciamento, fiscalização da instalação e funcionamento dos serviços de saúde e de produtos são atribuições da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

Parágrafo Único - As ações de Vigilância Sanitária serão executadas em conformidade com as normas Federais e Estaduais que regulamentam a matéria.

Art. 3º - As ações de Vigilância Sanitária serão efetuadas permanentemente, constituindo atividade rotineira do órgão competente da saúde.

Art. 4º - São competentes para executar as ações de Vigilância Sanitária os agentes a serviço da Vigilância Sanitária e, em suas atividades, dentre outras, terão as atribuições e gozarão das prerrogativas seguintes:

I - Ter livre acesso aos locais onde se exerça qualquer atividade de interesse à saúde;

II - Colher amostras necessárias às análises de controle ou fiscais, lavrando os respectivos termos de apreensão;

III - Proceder visitas e/ou inspeções de rotina e vistorias para a apuração de infrações e lavratura dos respectivos termos;

IV - Verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigidas para o exercício das atividades de interesse à saúde;

V - Verificar a procedência e as condições dos produtos quando expostos à venda;

VI - Interditar, lavrando o respectivo termo, parcial ou totalmente, os estabelecimentos que realizam atividades previstas neste regulamento, bem como lotes ou partidas dos produtos, seja por inobservância ou desobediência às normas regulamentadoras ou por força de evento natural;

VII - Proceder à imediata inutilização da unidade de produtos cuja adulteração ou deterioração seja flagrante, e a apreensão e interdição do restante do lote ou partida, para análise fiscal;

VIII - Lavrar os autos de infração para início do processo administrativo previsto na Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
COMPETÊNCIA E TRABALHO

Parágrafo Primeiro - Entende-se por Fiscal da Vigilância Sanitária o funcionário lotado na Secretaria de Saúde, com exercício na Vigilância Sanitária, devidamente designado para a função, através de Portaria do Prefeito Municipal.

Parágrafo Segundo - O Prefeito Municipal, em conformidade com as normas Federais e Estaduais, regulamentará através de Portarias as normas para o funcionamento dos estabelecimentos e serviços de saúde que direta ou indiretamente se relacionem à saúde.

Art. 5º - São autoridades sanitárias para autuar, instaurar, receber recursos, julgar processo administrativo:

- *Fiscal da Vigilância Sanitária*
- *Coordenador da Vigilância Sanitária*
- *Secretário Municipal de Saúde*
- *Prefeito Municipal*

Parágrafo Único - A Autoridade Sanitária que autuar não poderá julgar o processo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Eldorado do Carajás,
25 de novembro de 2005.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito do Município